

## AVISO AÇORES-D3-2021-13

Programa Operacional Açores 2020

### Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Ação – Apoio à Manutenção do Emprego - Antecipação de Liquidez Abril

<b>Eixo Prioritário</b>	<b>8 Emprego e mobilidade laboral</b>	
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>8.5 Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários</b>	
<b>Objetivo Específico</b>	<b>8.5.1</b> Aumentar a empregabilidade dos ativos, através da formação ao longo da vida, e promover ações que favoreçam uma gestão mais inovadora por parte dos empresários	
<b>Indicador de Realização</b>	<b>15.500</b> Postos de trabalho apoiados no combate aos efeitos da pandemia Covid-19 (valor alvo 2023)	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	<b>D3 – CRII Medidas de Apoio à Manutenção do Emprego</b>	
<b>Tipologia de Operação</b>	<b>8.5.1.7 - Medidas Extraordinárias COVID-19 de Apoio à Atividade Empresarial</b>	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	<b>27 maio de 2021</b>
	<b>Data de termo</b>	<b>11 de junho de 2021, até às 23H00</b>

## ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	3
2.	BENEFICIÁRIOS .....	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS .....	4
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	4
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO .....	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO .....	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS .....	4
8.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	5
9.	ORGANISMO INTERMÉDIO .....	5
10.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	5
11.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	5
12.	FORMA DE APOIO .....	5
13.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO .....	6
14.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	6
15.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
16.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	8
17.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	8
18.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	9
19.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO .....	9
20.	REGIME DE FINANCIAMENTO .....	9
21.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	12
22.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	12
23.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	12
24.	CONTACTOS .....	13
	ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	14

## **1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8: promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), que têm como objetivo aumentar a empregabilidade dos ativos, através da formação ao longo da vida, e promover ações que favoreçam uma gestão mais inovadora por parte dos empresários.

Na sequência da situação pandémica que se vive nos Açores e no mundo, provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, foram adotadas medidas extraordinárias de resposta e combate aos seus efeitos.

Neste sentido, face à necessidade de intervir rapidamente ao nível dos ativos empregados, por forma a possibilitar a manutenção dos postos de trabalho em risco e garantir a estabilidade laboral e social, foi criada a medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez às empresas no mês de abril de 2020, com o objetivo de possibilitar às mesmas liquidez para fazer face aos custos salariais e assim promover a manutenção dos postos de trabalho, especificamente, para os empregadores dos setores de atividade que, em resultado da situação epidemiológica, mais foram afetados pela determinação do encerramento de instalações e estabelecimentos, bem como pela suspensão ou diminuição de atividade por inexistência de procura.

## **2. BENEFICIÁRIOS**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 41.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operação, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Fundo Regional do Emprego (FRE).

### **3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS**

São destinatários da presente medida, os empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e desenvolvam atividade enquadrada na lista CAE (Classificação Atividade Económica) constante do respetivo Anexo II do diploma normativo enquadrador da política pública.

### **4. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

### **5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO**

O presente aviso diz respeito à tipologia de operação prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, designadamente, AMEALA (Apoio à Manutenção do Emprego – Antecipação de Liquidez Abril), e enquadra-se na Prioridade de Investimento 8.5, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C (2021) 984, de 10 de fevereiro de 2021.

### **6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO**

- Descrição da metodologia de acompanhamento e controlo dos apoios concedidos - obrigatório.
- Método de cálculo discriminado. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil - obrigatório.
- Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada – obrigatório.
- Outros, de interesse relevante, para apreciação da candidatura – facultativo.

### **7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS**

As obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

## **8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

## **9. ORGANISMO INTERMÉDIO**

Nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Resolução n.º 156/2014, de 6 de novembro, e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

## **10. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO**

O financiamento público total indicativo alocado ao presente concurso é de € 6.500.000,00, com uma participação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%). Por decisão da Autoridade de Gestão do PO Açores 2020 a dotação orçamental do aviso poderá ser reforçada.

## **11. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR**

Apenas poderá ser apresentada uma candidatura no âmbito do presente aviso.

## **12. FORMA DE APOIO**

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação, os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável através da

modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo como limite o previsto nos respetivos diplomas normativos enquadradores.

## **13. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO**

### **13.1. Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **13.2. Elegibilidade das operações**

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os apoios concedidos no âmbito da Medida Apoio à Manutenção do Emprego – Antecipação de Liquidez Abril, prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, e nos termos do diploma normativo enquadrador da política pública.

### **13.3. Regras de financiamento**

Os montantes elegíveis obedecem aos limites previstos no respetivo diploma enquadrador da política pública.

Às operações de reduzida dimensão, cujo apoio público não exceda os € 50.000,00 mantém-se a obrigatoriedade de financiamento em regime de custos simplificados, que no âmbito do presente Aviso assume a modalidade de montante fixo, nos termos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na atual redação.

## **14. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 27 de maio de 2021 e as 23H00 do dia 11 de junho de 2021 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no

Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

## 15. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O **processo de decisão** das candidaturas integra as seguintes fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) **Decisão** sobre o financiamento do projeto em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo I. O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

## 16. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso tem a duração máxima de 12 meses e integra os apoios concedidos até ao seu término.

## 17. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**17.1** – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 43.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão.

**17.2** – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face a 80% do valor contratualizado em **indicador de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o resultado alcançado seja  $\geq$  a 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.

**17.3** – Os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são os constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023). Os resultados a contratualizar na operação são os descritos no quadro seguinte:



TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Postos de trabalho apoiados no combate aos efeitos da pandemia Covid-19	N.º	(1)
RESULTADO	Postos de trabalho mantidos 6 meses depois de terminado o apoio	%	50

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos postos de trabalho apoiados no combate aos efeitos da pandemia de COVID-19 no ano de execução da operação.

## 18. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão.

## 19. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 20. REGIME DE FINANCIAMENTO

### 20.1. MODALIDADE DE REEMBOLSO DOS CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mensal ou superior, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de **candidaturas plurianuais**, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data

da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **20.2. MODALIDADE DE MONTANTE FIXO**

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **21. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

## **22. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES**

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## **23. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

## 24. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego – Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores

Tel.: (+351) 296 308 000

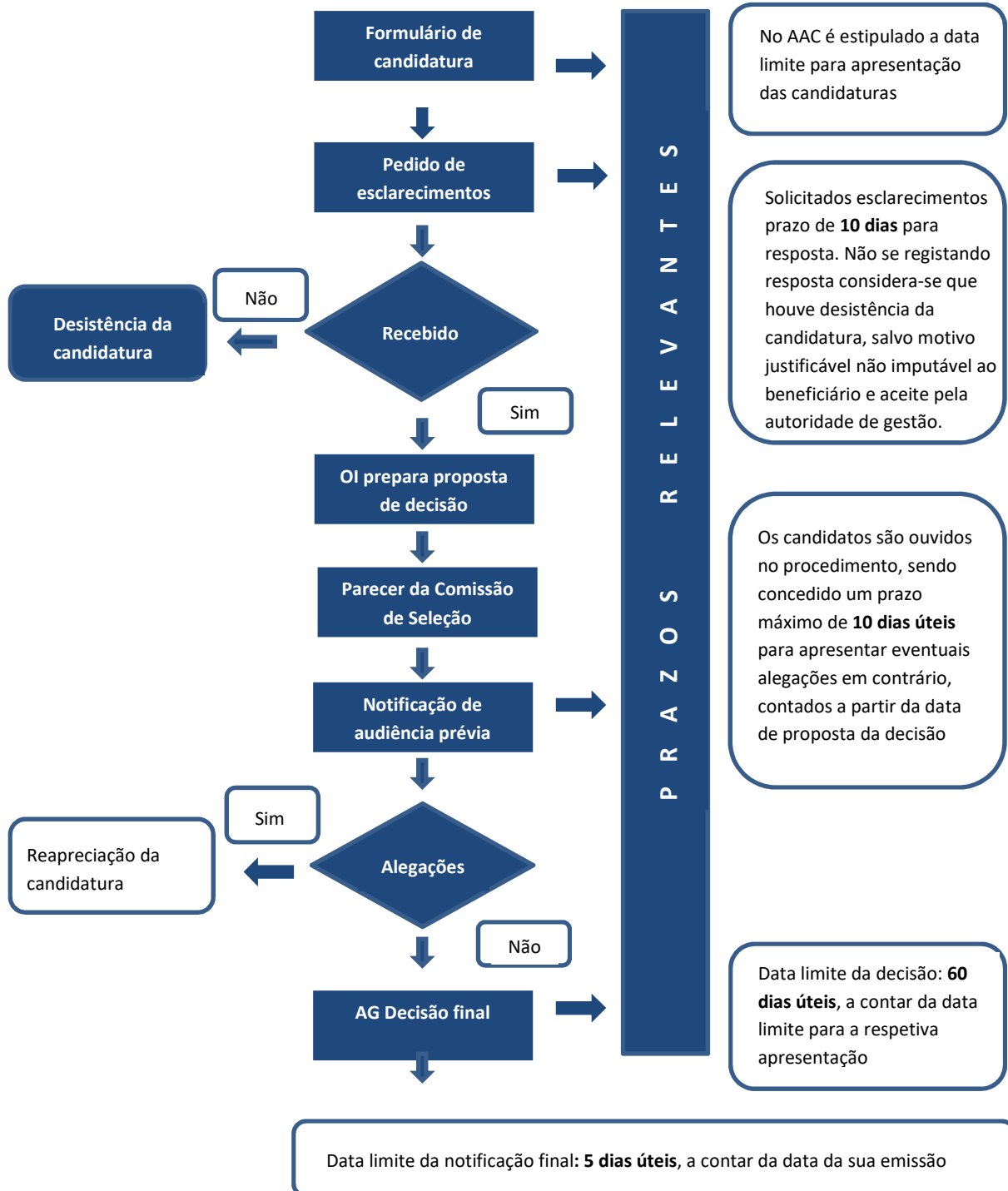
poacores2020@azores.gov.pt e <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 27 de maio de 2021

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020

Nuno Alberto Melo Alves

## ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



## Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

## Glossário:

**AAC** – Aviso de Abertura de Candidaturas

**AG** – Autoridade de Gestão

**OI** – Organismo Intermédio